



RETECORK

REDE EUROPEIA DE TERRITÓRIOS CORTICEIROS

DOSSIER DE APRESENTAÇÃO





RETECORK

Rede Europeia de Territórios Corticeiros

O conceito da cortiça vai para além do estritamente industrial, como muito bem expressou o escritor e jornalista de Palafrugell Josep Pla, é uma civilização, um mundo que abarca muitas coisas, um sistema ecológico e uma série de manifestações culturais específicas.

Através desta iniciativa estamos a impulsionar o diálogo e a colaboração estratégica entre os territórios que entendem a cortiça como um elemento estratégico a defender e promover.

A nossa proposta é trabalhar para que, de forma consensualizada, se consolide e amplie a nossa Rede, que garante a sustentabilidade da que tem sido ao longo de mais de dois séculos a fonte de riqueza das nossas povoações, de forma que a actividade corticeira continue a ser um importante recurso para o nosso desenvolvimento local.



Origem e finalidade da rede



PRAÇA DE CAN MARIO DE PALAFRUGELL. FOTO: ÀLEX CEBOLLERO.

A RETECORK foi concebida a partir de um primeiro encontro de territórios corticeiros que teve lugar em Palafrugell em Outubro de 2006, no qual participaram 46 assistentes e 11 oradores, onde se aprovou a **Carta de Palafrugell**, que promoveu a constituição de uma Associação de Colectividades Corticeiras a nível europeu.

Em Abril de 2007, constituiu-se formalmente em Cassà de la Selva a **Rede Europeia de Territórios Corticeiros - RETECORK**, composta inicialmente por 23 associados de Espanha, Portugal, Itália e França, com o objectivo de constituir ao nível da administração local e com vista ao desenvolvimento económico-social das povoações, uma plataforma para o conhecimento, promoção e desenvolvimento da cultura da cortiça, com representantes das comunidades tradicionalmente ligadas à promoção, transformação e comercialização da cortiça.

Missão

Representar e defender os interesses das colectividades territoriais com presença no sector da cortiça.

Contribuir para a valorização e difusão do legado cultural e patrimonial vinculado a esta actividade.

Visar o desenvolvimento sustentável local a nível económico, social e ambiental.

Fórmula jurídica

A Rede estrutura-se através de uma associação de direito público, de acordo com a Lei 1/2002 de 22 de Março, reguladora do direito de associação.

Objectivos

Com esta plataforma queremos trabalhar para:

1. Defender os interesses dos territórios corticeiros com o fim de contribuir para o seu desenvolvimento sustentável numa perspectiva socioeconómica, cultural e ambiental.
2. Assegurar que a actividade corticeira, que tem sido a fonte de riqueza dos nossos municípios ao longo de mais de dois séculos, continue a ser um importante recurso de desenvolvimento local.
3. Estabelecer estratégias conjuntas de trabalho no âmbito da promoção económica, do fomento da ocupação e da competitividade e da abertura recíproca dos mercados internacionais.

Todas estas dinâmicas de trabalho devem basear-se no diálogo, na concertação, no estudo e no desenvolvimento de acções comuns, entre os municípios e as regiões corticeiras.

Linhas de trabalho

Para o cumprimento dos objectivos, propõem-se as seguintes linhas de trabalho:

- Propor e defender, perante as administrações públicas, a adopção de medidas de apoio e de melhoria da competitividade desta actividade.
- Criar plataformas que facilitem a relação e o intercâmbio (científico, tecnológico, económico, cultural e social) entre os territórios associados.
- Promover estudos e relatórios preparatórios para o lançamento de iniciativas comunitárias, directivas, etc. relacionadas com a cortiça.
- Facilitar aos associados, informação periódica sobre convocatórias de programas, subsídios, etc. promovidas pelas instituições nacionais, europeias e internacionais e facilitar a apresentação de projectos conjuntos.
- Promover acções nos âmbitos da formação profissional e do mercado laboral, assim como acções ligadas ao desenvolvimento industrial, cultura e ambiente.
- Participar e/ou promover em campanhas de sensibilização sobre os valores deste produto (qualidade, segurança alimentar e respeito pelo ambiente).

Quem é que deverá fazer parte?

Numa primeira etapa, promover-se-á uma associação a nível do Mediterrâneo Ocidental, onde participarão as regiões e/ou comunidades autónomas de Espanha, Portugal, França e Itália e, posteriormente, ampliar-se-á a Rede a outros países europeus. Também a países terceiros, especialmente no Norte de África (Marrocos, Argélia e Tunísia).

Tipos de sócios

- Colectividades territoriais (administrações municipais e supra-municipais, com as suas diversas formas de organização):

- Sócios fundadores
- Sócios efectivos

- Instituições não territoriais (entidades patronais, sindicatos, câmaras de comércio, universidades, centros de ensino, organismos de investigação, agências de desenvolvimento local e regional, entidades ambientalistas, etc.):

- Sócios aderentes

Todos os membros têm direito a voz e voto, assim como o direito a apresentar propostas.

Organigrama



Órgãos de governo

Os órgãos de governo da rede RETECORK estão configurados do seguinte modo:

Assembleia-Geral RETECORK

- Presidente: Municipio de San Vicente de Alcántara – Sr. Andrés Hernáiz de Sixte
- Vice-presidente: Sócio de França, nomeação pendente
- Secretário: Comune di Calangianus – Sr. Pier Mario Inzaina

Conselho Fiscal RETECORK

- Presidente: Câmara de Vendas Novas – Sr. José Maria Rodrigues Figueira

Comissão Executiva RETECORK

- Presidente: Câmara de Coruche – Sr. Dionísio Simão Mendes
- Vice-presidente: Municipi de Palafrugell – Sr. Guillem Genover Ribas
- Suplente: Municipio de Hornachuelos – Sra. María del Carmen Murillo Carballido
- Vice-presidente: Associação de Municípios Portugueses do Vinho - AMPV – Sr. José Arruda
- Suplente: Associação Portuguesa da Cortiça - APCOR – Sr. João Rui Ferreira
- Vice-presidente: Comune di Calangianus – Sr. Gio' Martino Loddo
- Suplente: Comune di Ala' dei Sardi – Sr. Mario Carta
- Vice-presidente: Commune de Vivès – Sr. Jaques Arnaudès
- Suplente: Sócio de França, nomeação pendente

A estrutura da RETECORK tem um carácter federativo, já que cada país está representado na Comissão Executiva por um Vice-presidente nacional, o que permite tornar compatíveis as actualizações a nível geral da Rede com o desenvolvimento de projectos específicos em cada país.

Sede da RETECORK

Centre Cultural Bassa Rocas

C. Irene Rocas, I
17124 Llofriu. Girona, España
T. +34 972 303 360
F. +34 972 302 804
retecork@retecork.org

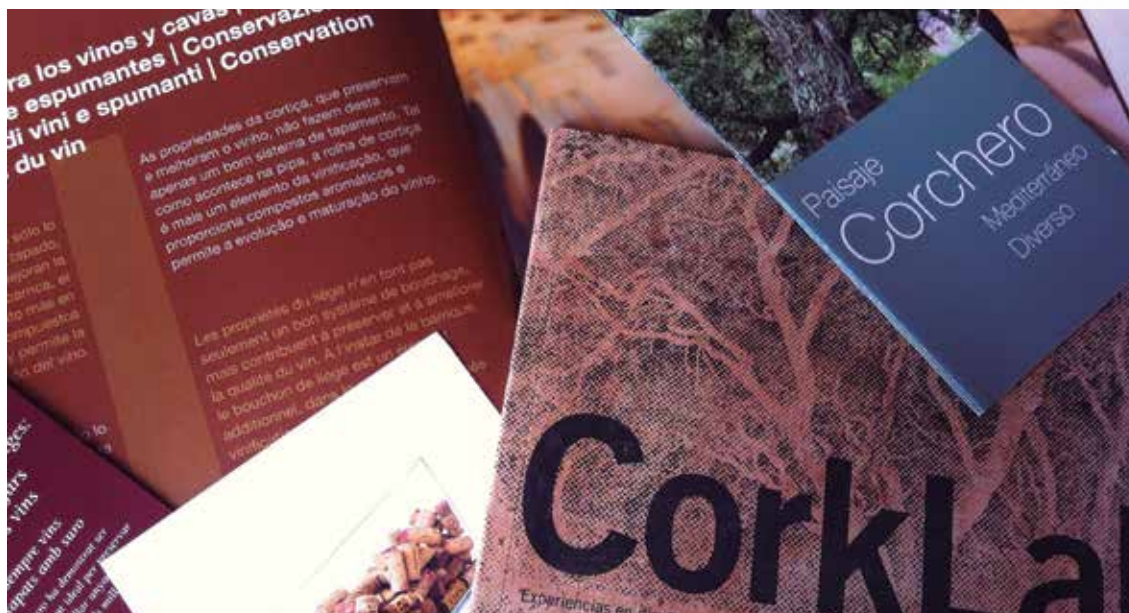
www.retecork.org

Fontes de financiamento da Associação

- Quotas anuais estipuladas pela Assembleia-Geral
- Geração de recursos próprios: prestação de serviços, actividades, etc.
- Obtenção de subsídios, donativos ou patrocínios

Quotas anuais dos sócios

• Municípios com menos de 1.000 habitantes	240,00 €
• Municípios com 1.001 a 5.000 habitantes	800,00 €
• Municípios com 5.001 a 20.000 habitantes	1.200,00 €
• Municípios com 20.001 a 50.000 habitantes	1.600,00 €
• Municípios com mais de 50.000 habitantes	2.000,00 €
Entidades territoriais de segundo nível e regionais (províncias, regiões, departamentos, comarcas, etc.)	2.000,00 €
Instituições não territoriais (membros aderentes)	400,00 €



MATERIAL DE PROMOÇÃO ELABORADO ATRAVÉS DO PROJETO TERRITÓRIOS CORTICEIROS. A CORTIÇA E AS PAISAGENS CORTICEIRAS, BASE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM ZONAS RURAIS, CO-FINANCIADO PELO MINISTÉRIO ESPANHOL DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E MEIO AMBIENTE E PELA FEADER.



PRINCIPAIS, CARACTERÍSTICAS DO SECTOR CORTICEIRO

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SECTOR CORTICEIRO

A extracção e o aproveitamento da cortiça, para além da sua função ambiental, tem sido e continua a ser um elemento de coesão territorial e de criação de riqueza para muitas zonas rurais. Permitiu desenvolver uma gestão florestal sustentável e criou uma estrutura económica de referência nos territórios que gozam da presença do sobreiro. Graças a isso, evitou-se a emigração e a perda de população nestes territórios rurais.



© INSTITUT CATALÀ DEL SURO



Esta situação não teve início nos dias de hoje, tratando-se, na verdade, de uma actividade muito antiga, tem-se conhecimento do uso da cortiça como rolha nas ânforas romanas. Mas foi com o aparecimento do champanhe, graças a Dom Pérignon, que a cortiça e a sua utilização se normalizaram e esta se transformou em motor económico.

Na primeira época, imediatamente após Dom Pérignon, cresce um artesanato dedicado a fabricar as tão apreciadas rolhas. De França, seguindo a existência da matéria-prima, chega o aproveitamento sistematizado aos sobreirais catalães. Daí, pouco a pouco, estende-se por toda a Península Ibérica e por Itália. A evolução do artesanato para a indústria contribui essencialmente para aumentar o valor económico da matéria-prima e dos seus produtos manufacturados. Vão aparecendo novas aplicações que ao longo do século XIX pressupõem mudanças profundas no sector e, sobretudo, nos municípios que o albergam. Em todos eles tem lugar uma verdadeira revolução industrial que promove o aparecimento de povoações cosmopolitas devido à progressiva extensão do negócio corticeiro. Cria-se uma autêntica civilização da cortiça.



ARQUIVO DE IMAGENS DO MUSEU DA CORTIÇA (MUSEU DEL SURO) DE PALAFRUGELL. FOTO: RICARD MUR 1920.

Na primeira metade do século XX assistimos ao momento culminante do sector corticeiro. A rolha de vinhos tranquilos e espumantes é apenas um dos subsectores juntamente com outros dois: o disco para carcas de cervejas e refrescos e as aplicações industriais em papel para filtros de cigarros, refrigeração, isolamento e peças para o automóvel que se obtêm das cortiças aglomeradas. A indústria da cortiça galga as fronteiras dos territórios corticeiros e a matéria-prima semi-elaborada é exportada para as indústrias implantadas no resto da Europa e no Novo Mundo.



CARICAS



CIGARROS COM FILTRO DE PAPEL DE CORTIÇA

Mas é no século XX, concretamente no seu terço final, que surge uma nova dupla evolução do sector: por um lado, o crescimento da indústria portuguesa, que se converte na primeira potência corticeira mundial e, por outro lado, o aparecimento de produtos sintéticos que fazem desaparecer a cortiça do subsector cerveja-refrescos e também de uma parte considerável das restantes aplicações industriais. A rolha mantém-se apenas dona e senhora do mercado dos vinhos de qualquer tipo até aos dias de hoje. No entanto, nos últimos anos os materiais sintéticos (plástico e alumínio) têm começado a assaltar o bastião rolheiro da cortiça. Actualmente, os dados estimados cifram em 70% os vinhos tapados com cortiça e em 30% os vinhos tapados com produtos alternativos.

Contudo, e ao contrário do que sucedida no século passado, a situação actual pode (e a nosso entender, deve) favorecer a cortiça. São cada vez mais numerosos os estudos que demonstram que em nenhum caso as rolhas metálicas ou plásticas melhoram o vinho como a cortiça, que se vê dia após dia confirmado como o elemento idóneo para assegurar a correcta evolução do vinho em garrafa.

Simultaneamente, cresce a preocupação e a necessidade de uma correcta gestão do ambiente. Neste campo a vantagem da cortiça sobre os materiais sintéticos é ainda maior, senão mesmo avassaladora.

Tal permite pensar que a cortiça está perante uma nova era: não só porque a rolha está a ganhar a sua batalha contra os alternativos, mas também porque a qualidade e os valores ambientais dos produtos de cortiça permitem observar que lentamente dão lugar a novas aplicações que resgatem algumas das que perderam dramaticamente quota de mercado: pavimentos, isolantes, complementos e, por último, artesanato estão em condições de ir ganhando, progressivamente, terreno mais uma vez.

Todavia, o sector corticeiro dos nossos dias tem de fazer frente a alguns desafios que, caso não se abordem, poderão limitar o aproveitamento das oportunidades e das suas próprias potencialidades.



© INSTITUT CATALÀ DEL SURO



SALA DE ECOLOGIA DO MUSEU DA CORTIÇA (MUSEU DEL SURO) DE PALAFRUGELL. FOTO: JORDI MESTRES

UM ECOSSISTEMA DE GRANDE RIQUEZA E BIODIVERSIDADE

O sobreiro, *Quercus suber*, nas suas diversas formações e localizações, constitui um ecossistema de grande riqueza que se encontra unicamente no Mediterrâneo Ocidental: Portugal, Espanha, sul de França, Itália, Marrocos, Argélia e Tunísia. A sua localização é estratégica para desacelerar a desertificação, ao melhorar os balanços hídricos e ser resistente aos incêndios florestais. Actua, além disso, de maneira eficaz contra as mudanças climáticas enquanto absorvedor de CO₂.



MONTADO DE AÏN DRAHAM COM O DESERTO AO FUNDO, TUNÍSIA. (FONTE: IPROCOR)

Alberga, por conseguinte, uma enorme biodiversidade, onde vivem espécies de alto valor faunístico protegidas pelas directivas europeias, como por exemplo: águia imperial ibérica (*Aquila adalberti*), águia-perdigueira (*Hieraaetus fasciatus*), abutre preto (*Aegypius monachus*), águia-real (*Aquila chrysaetos*), cegonha preta (*Ciconia nigra*), bufo-real (*Bubo bubo*); entre os mamíferos: lobo (*Canis lupus*), lince (*Lynx pardina*), gato-bravo (*Felis silvestris*) e veado (*Cervus elaphus*).



ÁGUIA-REAL
FOTO: PHARAOH HOUND

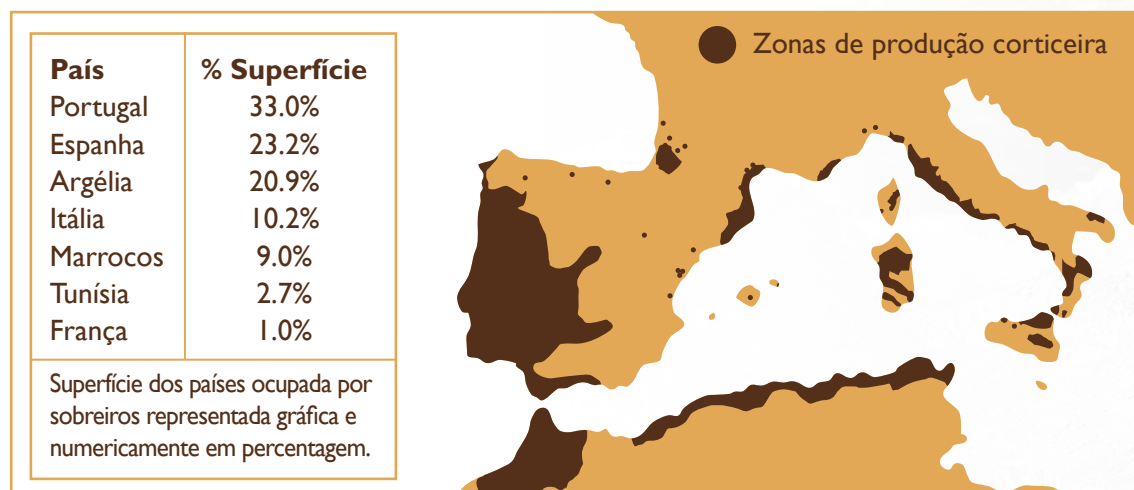


LINCE IBÉRICO. PARQUE DE DOÑANA.
FOTO: JOSÉ MARÍA ALVAREZ

A CORTIÇA, UM MOTOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aliadas a este valor ambiental, as propriedades físico-químicas da cortiça permitiram desenvolver uma actividade económica muito importante nas zonas rurais, ligadas ao sector primário, secundário e terciário.

De um total de aproximadamente 2,7 milhões de hectares de área ocupada pelo sobreiro em todo o mundo, 1,48 milhões encontram-se na Europa e os restantes, 1,22 milhões, no norte de África. A Península Ibérica goza da maior área ocupada pelo sobreiro no mundo, sendo Portugal o principal produtor, seguido da Espanha.



Toda a cadeia produtiva da cortiça está localizada no meio rural. É composta de três agentes principais: os proprietários do montado, as indústrias de primeira transformação e os fabricantes de produtos finais, principalmente rolhas. Além de mais, o legado cultural e patrimonial desta actividade, com mais de 200 anos de história, aliado à singularidade das paisagens do montado, traduz-se num excelente recurso para criar novas oportunidades nestes territórios, ligadas ao desenvolvimento de novos modelos de turismo sustentável.

Segundo dados do IPROCOR, *Instituto del Corcho, la Madera y el Carbón Vegetal de Extremadura* e da C.E. LIÈGE, *Confédération Européenne du Liège*, a produção estimada de cortiça é de 340 mil toneladas anuais. Os trabalhos silvícolas (permanentes) e de extracção (anuais) significam cerca de 2 milhões de jornas por ano no campo. A indústria de preparação, de acabamentos e o comércio representam, na Europa, entre 90.000 e 100.000 empregos e uma facturação global, mercado externo e interno, de 1,7 biliões de euros por ano.





A ROLHA, A ESPINHA DORSAL DO SECTOR

As propriedades físico-químicas da cortiça (compressibilidade, elasticidade, permeabilidade ao oxigénio, durabilidade, etc.) ajudam de maneira decisiva ao processo de vinificação. É por essa razão que a rolha de cortiça, nas suas diversas tipologias, se consagrou como *a espinha dorsal do sector*, tal como a definiu a investigadora portuguesa Maria Carolina Varela. Actualmente, num contexto de estancamento global do consumo de vinho, estima-se a produção anual mundial em cerca de 14 mil milhões de rolhas.

Encontramo-nos, portanto, perante um sector que trabalha com uma matéria-prima marcadamente local que tem consolidado um mercado global.



© INSTITUT CATALÀ DEL SURO

A indústria caracteriza-se pela coexistência de alguns grupos grandes, de forte capitalização, e um tecido industrial de pequenas empresas, dinâmicas, de capital local, enraizadas no território, com uma média de 15 postos de trabalho por empresa e um nível invejável de *know-how*.

DESAFIOS QUE O SECTOR CORTICEIRO TERÁ DE ENFRENTAR

Este sector, actualmente, depara-se com alguns problemas de carácter interno e externo, de entre os quais é preciso destacar os seguintes:

Em primeiro lugar, o montado enfrenta problemas variados de ordem biológica, mais acentuados em determinadas formações como as pastagens: por exemplo, detectaram-se problemas de regeneração e fitossanitários (como a seca, podridão causada pela patogénese *Phytophthora cinnamomi*).



É de ressaltar a peculiaridade do montado no momento da obtenção de rendimento da árvore, já que requer longos períodos até se conseguir a primeira extracção rentável em termos económicos. Para tal são necessárias políticas públicas que promovam a manutenção dos montados até estes alcançarem a idade de exploração, que actualmente não são suficientemente dotadas. Todavia, é necessário manter e, na medida do possível, aumentar a produção de cortiça.

Em segundo lugar, existe uma elevada dependência de um único produto: a rolha para o vinho. Este facto gera incertezas às empresas e aos territórios corticeiros. As mudanças a nível do consumo podem reduzir a procura de vinho e a emergência de novos países produtores vinícolas que não dispõem de cortiça facilita o aparecimento de produtos alternativos. A modo de exemplo, pode-se dizer que a quota actual de mercado para as rolhas de cortiça corresponde a 70% do total de garrafas produzidas no mundo, com uma perda de aproximadamente 10 pontos na última década, com base em valores estimados.

Apesar dos esforços conjuntos realizados para garantir a qualidade (*Código Internacional de Práticas Rolheiras* e certificado *SYSTECODE*), o valor das rolhas de cortiça como produto natural, biodegradável, com garantia alimentar e de rastreabilidade não teve a repercussão suficiente entre os consumidores e líderes de opinião, pelo que se deve fazer um trabalho de sensibilização e comunicação muito importante.



© INSTITUT CATALÀ DEL SURO

A extracção da cortiça é uma actividade sustentável, respeitadora da árvore, que aproveita um recurso renovável e que é, acompanhada de uma gestão responsável, não afectando o ecossistema nem os serviços ambientais do mesmo (serviços de aprovisionamento, regulação do clima, conservação da biodiversidade, retenção de água, protecção do solo, valores culturais, etc.).

Em terceiro lugar, o sector corticeiro, apesar da sua importância, tem tido e tem ainda uma baixa relevância política, entre outras razões, devido à sua peculiaridade e pelo facto de focar a actividade através de empresas pequenas e microempresas. Em parte, como consequência disso, constata-se uma perda progressiva do acervo cultural, de reconhecimento social dos seus valores objectivos, uma banalização do facto de que o seu uso seja substituído por produtos sintéticos.

A MODERNIZAÇÃO DO SECTOR E AS NOVAS OPORTUNIDADES DO LEGADO CORTICEIRO

Contudo, a cortiça tem a seu favor elementos-chave que podem incidir no seu desenvolvimento enquanto sector. Por um lado, o seu carácter sustentável, visto tratar-se de um material natural, orgânico, renovável, reciclável (o que permite diferentes aplicações industriais), biodegradável, cuja produção não polui, consome pouca energia e minimiza os resíduos, já que podem ser aproveitados na geração de energias renováveis. A indústria corticeira tem realizado, e continua a realizar, um processo de modernização complexo e integral.

Além disso, a importância do montado para a luta contra as alterações climáticas converte o seu aproveitamento num factor estratégico. Neste sentido, é de mencionar que, tendo em conta a sua vida no sobreiro, a rolha de cortiça apresenta um balanço total de CO₂ negativo enquanto as rolhas de plástico e alumínio têm balanços positivos, o que implica uma maior pegada ecológica por parte destes materiais não renováveis e não biodegradáveis. Considerando unicamente a rolha, Luís Gil, investigador de INETI (*Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação de Portugal*), estimou o balanço de CO₂ conforme a seguinte tabela:

	ROLHA CORTIÇA	ROLHA PLÁSTICO	ROLHA ALUMÍNIO
			
BALANÇO CO₂:	2,5 kg/Tm	4,3 kg/Tm	10 kg/Tm

Pelo contrário, se consideramos todo o ciclo de vida da rolha de cortiça, este estipula uma quantidade de CO₂ que é o dobro do seu peso.

Por último, o reconhecimento do sector como um motor económico para o território. O sector garante actualmente ocupação em zonas rurais e pode gerar novas ocupações relacionadas com diversas possibilidades: o turismo de natureza, cultural, industrial, o ecoturismo, etc.

Tendo em conta a economia dos serviços e que a qualidade de um território é capital económico e um factor de competitividade, a qualidade das paisagens do montado é um motor de desenvolvimento local e um instrumento de marketing territorial para dar valor aos seus produtos.

Para poder aproveitar as oportunidades que se apresentam e fazer frente às debilidades e ameaças do sector, é preciso uma acção conjunta e coordenada de todos os actores da cadeia produtiva e da cadeia de valor do sector: a partir das empresas, centros tecnológicos, associações empresariais, áreas de promoção económica e desenvolvimento local, espaços naturais, museus e centros de interpretação. Sem esquecer que administrações locais desempenham um papel decisivo para manter e aumentar a qualidade e a competitividade do território.



Devido à importância que esta actividade tem para o desenvolvimento local, a cooperação entre regiões e povoações corticeiras assume-se como um elemento fundamental para implementar estratégias comuns que defendam um modelo de desenvolvimento sustentável, baseado na manutenção da produção corticeira e no aumento da sua competitividade.



ESTATUTOS DA REDE EUROPEIA DE TERRITÓRIOS CORTICEIROS

ESTATUTOS DA REDE EUROPEIA DE TERRITÓRIOS CORTICEIROS

CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e âmbito territorial)

1. Constitui-se a Rede Europeia de Territórios Corticeiros, denominada com as siglas RETECORK e doravante denominada Rede, que se rege pelos presentes estatutos e pela restante legislação aplicável.

2. A acção da Rede estende-se a todo o território europeu. Também estará aberta à participação e colaboração de entidades de terceiros países, e especialmente dos países relacionados com a cortiça, como os do Magrebe (Argélia, Marrocos, Tunísia), mediante a realização de acordos de colaboração.

3. Esta Rede tem um carácter público e não conta com língua oficial, devendo ser traduzidos, não obstante, os presentes estatutos para as línguas dos membros que fazem parte da associação, por parte de cada um dos membros.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

1. A sede social será estabelecida em Palafrugell, Girona, Espanha, no local designado para esta função pela Câmara Municipal de Palafrugell durante o período mínimo de três mandatos corporativos (nove anos). A sede encontra-se no edifício do Centro Social e Cultural Bassa Rocas, calle Irene Rocas, 1 de Llofriu (CP 17124), província de Girona (Espanha).

2. A sede social poderá ser transferida para outro lugar, mas apenas quando tenham transcorrido os três mandatos e mediante o acordo da maioria absoluta da Assembleia-Geral.

3. Poderão ser criadas delegações da Associação através de uma proposta da Comissão Executiva e com a aprovação da Assembleia-Geral.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Representar e defender os interesses das colectividades territoriais entendendo a diversidade e especificidade das organizações de cada país e organismos aderentes que representem os territórios com presença no sector da cortiça.

Contribuir para a difusão e valorização do legado cultural e patrimonial que a actividade corticeira tem deixado nos nossos territórios.

ARTIGO QUARTO (Actividades)

Colaborar com o fim de alcançar:

- A promoção económica e o fomento do emprego.
- A abertura recíproca dos mercados internacionais.
- O fomento da competitividade empresarial e dos sistemas de produção local.
- O respeito pelo ambiente e a aplicação das Agendas 21 locais, promovendo o desenvolvimento sustentável.
- O respeito das cláusulas sociais e o fomento do consumo sustentável.
- Estreitar laços de colaboração e intercâmbio de experiências, em particular nos âmbitos da cultura, património, formação, ambiente e relações sociais.
- Estimular as relações e os intercâmbios dos seus membros, favorecendo especialmente as iniciativas de estudo, publicando e divulgando informações, assim como organizando e promovendo conferências e reuniões.
- Fomentar a cooperação para o desenvolvimento, em particular com os territórios com relações históricas ou com as zonas originárias da emigração existente actualmente.
- Promover a formação e o fomento do emprego em torno da indústria da cortiça.
- Promover candidaturas a projectos co-financiados no âmbito dos programas europeus em todas as áreas de actuação dos membros associados.

CAPÍTULO II (MEMBROS)

ARTIGO QUINTO (Membros e adesão)

Tipos de membros

a) Colectividades territoriais: administrações locais e regionais

Têm a categoria de:

1. Membros fundadores: serão os que apresentem o documento de vontade de adesão aprovado pelos plenários e acordos dos órgãos competentes.
2. Membros efectivos: os que aderiram posteriormente.

b) Instituições não territoriais

Têm a categoria de:

3. Membros aderentes:

- As associações dos industriais e das empresas da cortiça
- Os sindicatos e as organizações de trabalhadores
- As câmaras de comércio
- As universidades
- Os centros de ensino superior e os organismos de investigação
- Associações e agências de desenvolvimento local e regional
- Organizações que possam proporcionar experiência e conhecimentos para os objectivos da associação
- Ordens profissionais
- Entidades não governamentais de protecção do ambiente

Direito de voz e voto

Todos os membros têm direito a voz e voto, assim como o direito a apresentar propostas.

Adesões

A proposta de novas adesões submeter-se-á à Comissão Executiva em cada caso e à aprovação da Assembleia-Geral.

ARTIGO SEXTO (Direitos e deveres dos membros)

a) São direitos dos membros da associação:

- Obter a máxima informação das actividades da associação, situação financeira e orçamento anual.
- Participar na Assembleia-Geral, exercendo o direito de voz e voto, nos termos estabelecidos no artigo quinto, diferenciando os membros territoriais e os não territoriais.
- Escolher os cargos elegíveis que representam a associação.
- Apresentar-se como candidatos aos cargos elegíveis da associação.

b) É um dever dos membros da Rede pagar a quota anual e participar de forma activa nas actividades da Rede.

CAPÍTULO III (ÓRGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO SÉTIMO (Órgãos)

A Rede está integrada pelos seguintes órgãos:

- Uma Assembleia-Geral
- Uma Comissão Executiva
- Um Conselho Fiscal
- Associação Nacional da RETECORK

ARTIGO OITAVO (Associações Nacionais)

1. Composição

Estará integrada por um representante de cada entidade membro acreditado por esta ou então pelas pessoas delegadas mediante um documento emitido pelo representante ou pela máxima autoridade da entidade. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e secretário, que são eleitos numa lista conjunta pelos órgãos que integram a Assembleia-Geral. O Presidente é substituído pelo Vice-presidente em caso de impedimento. O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate.

2. Reuniões

Fica estabelecida a realização de uma reunião ordinária todos os anos, que deverá ser rotativa entre os países-membros de acordo a ordem definida no regulamento de funcionamento interno dos órgãos integrantes. Quando as circunstâncias assim o exigirem, poderão celebrar-se reuniões extraordinárias, a pedido do Presidente ou de uma quarta parte do número de membros da Assembleia-Geral.

3. O quórum de constituição da Assembleia-Geral

Será a metade mais um em primeira convocatória dos membros da rede. Em caso de não se constituir em primeira convocatória por falta de quórum, uma hora mais tarde realizar-se-á uma segunda convocatória, sendo necessária a assistência de uma quarta parte dos membros da rede com direito de voto. Não se poderão adoptar em segunda convocatória acordos de especial transcendência, tais como modificar os estatutos, a sede ou a composição dos órgãos.

4. Forma de adopção de acordos

Regra geral, os acordos que adoptar a Assembleia-Geral serão por maioria simples, com as excepções que estabelecem os estatutos, de maioria qualificada.

ARTIGO NONO (Competências da Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral terá como competências:

• Analisar e aprovar

- O relatório anual de actividades realizadas e o relatório financeiro
- A proposta de actividades e o orçamento do exercício seguinte
- A quota anual que os membros da Rede terão de satisfazer

- A modificação dos Estatutos
- A ratificação das novas adesões à Rede mediante proposta da Comissão Executiva
- As baixas
- A criação das delegações da associação
- A nomeação do interventor(a)

• Proceder à eleição dos cargos

O Presidente da mesa da Assembleia-Geral terá como competências:

Promover e presidir as reuniões assegurando o bom funcionamento da Assembleia-Geral e convocar as assembleias-gerais.

A data de encerramento do exercício orçamental e contabilístico da associação será 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO (Comissão Executiva)

1. Composição

O órgão responsável pela administração, chamado Comissão Executiva, eleito pela Assembleia-Geral, será composto de cinco membros titulares (um presidente e quatro vice-presidentes) e cinco suplentes. A presidência poderá ser rotativa a partir do fim do primeiro mandato por acordo de maioria absoluta dos membros da Rede na Assembleia-Geral.

Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente do seu Estado-membro.

Os vice-presidentes na sua ausência serão substituídos pelos respectivos suplentes.

A Comissão Executiva é eleita numa lista conjunta pelos órgãos sociais da Assembleia-Geral, pela maioria dos seus membros.

2. Reuniões

A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, num lugar diferente que será decidido de forma rotativa entre os Estados-membros, e uma delas coincidirá com a celebração da Assembleia-Geral ordinária.

3. Funções do Presidente

- O Presidente é o máximo representante da Rede, com capacidade para assumir compromissos de gestão da Rede, tanto na área das actividades como do orçamento.
- Zelará pela execução dos acordos adoptados pela Comissão Executiva, assim como pelos adoptados pela Assembleia-Geral.
- O presidente poderá delegar a sua representação num membro da Comissão Executiva.
- A presidência será rotativa entre os Estados-membros, com um limite de dois mandatos.

4. Funções do Vice-presidente

Os vice-presidentes terão como missão principal, entre outras, a de coordenar a Rede nacional de territórios corticeiros dos seus países, podendo ser atribuídas competências delegadas.

5. Forma de adopção de acordos

Os acordos que a Comissão Executiva adoptar serão por maioria simples. O Presidente é competente para certificar os acordos desta Comissão Executiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Competências da Comissão Executiva)

A Comissão Executiva terá como competências:

- Seguimento dos acordos adoptados pela Assembleia-Geral
- Assegurar a gestão da Rede na área das competências delegadas pela Assembleia-Geral
- Propostas de novas adesões de membros

- Elaborar o relatório anual de actividades e o relatório económico
- Executar a proposta anual de actividades e orçamento
- Definir as atribuições dos membros da Comissão Executiva
- Propor à Assembleia-Geral a criação de delegações da Rede

A Comissão Executiva elaborará e aprovará um regulamento interno de funcionamento dos órgãos integrantes, que definirá as modalidades de funcionamento da Rede e não poderá vulnerar o estabelecido nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Estrutura técnica)

As funções da Comissão Executiva ficarão definidas no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Conselho Fiscal)

1. Composição

O Conselho Fiscal será composto de três membros: um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia-Geral na lista conjunta dos órgãos sociais (corpos sociais).

2. Competências

- Está facultado para requerer a documentação que for conveniente e/ou necessária para a supervisão das contas da Rede.
- Deverá emitir um relatório anual com o qual auditará as contas da associação, que apresentará à Assembleia-Geral. O relatório do Conselho Fiscal será apresentado 15 dias antes da Assembleia-Geral e irá conter todas as considerações ou propostas que forem convenientes para melhorar e classificar os relatórios de contas anuais.

3. Reuniões e forma de adopção de acordos

A reunião do Conselho Fiscal coincidirá com a reunião ordinária anual da Assembleia-Geral.

Os acordos que o Conselho Fiscal adoptar serão por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO bis (Associações Nacionais)

1. Os membros de um Estado poderão agrupar-se numa Associação, caso o considerem adequado, para alcançar, no enquadramento dos objetivos gerais da Rede, os que sejam próprios e específicos de cada Estado, assim como para executar as linhas de trabalho aprovadas em Assembleia, tudo isso de acordo com a realidade do seu Estado.
2. As Associações Nacionais terão capacidade de atuar exclusivamente no enquadramento do seu Estado, sendo que as suas competências incluem:
 - Relações institucionais no enquadramento do seu Estado;
 - Formulação e gestão de projetos e recursos obtidos no enquadramento do seu Estado;
 - Assinar pactos e convénios e qualquer outra ação de acordo com os objetivos gerais da RETECORK, no caso de estas atuações serem realizadas e/ou terem a sua origem, no todo ou em parte, no território do seu Estado;
 - Qualquer outra que lhes seja delegada pela Assembleia por proposta da Comissão Executiva.
3. Cada Associação Nacional irá designar uma sede que deverá ser um dos municípios membros da Rede. O município designado será responsável pela coordenação da Rede no seu Estado. A designação da sede será comunicada à Assembleia Geral da RETECORK.
4. As Associações Nacionais serão renovadas a cada três anos, coincidindo com as da Assembleia Geral, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal.
5. Para se constituir em Associação Nacional será necessário que seja acordado pela maioria dos municípios associados no Estado reunidos em Assembleia. Dar-se-á conhecimento da reunião ao Presidente da Assembleia Geral.

6. São obrigações das Associações Nacionais:

- Desenvolver os acordos da Assembleia Geral da RETECORK;
- Informar, perfeitamente, sobre as suas ações à Assembleia Geral ordinária, que tomará conhecimento delas;
- Informar sobre as suas atividades ao Presidente da Comissão Executiva da RETECORK, que irá atuar como coordenador de tais Associações Nacionais.
- Sem prejuízo das obrigações próprias de cada Estado, prestar contas ao Conselho Fiscal da RETECORK.

7. Todos os sócios da Rede Europeia de Territórios Corticeiros - RETECORK devem aderir às Associações Nacionais do seu Estado, no caso de existirem. Do mesmo modo, se um município ou entidade quiser aderir à Associação Nacional da RETECORK, tem a obrigatoriedade de aderir à Rede Europeia de Territórios Corticeiros - RETECORK.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Eleição e duração dos mandatos)

Os titulares dos Órgãos Sociais (Comissão Executiva, Mesa da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal) são eleitos pela Assembleia-Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos por períodos de três anos mas não podendo superar dois períodos de mandato.

CAPÍTULO IV (DISPOSIÇÕES DIVERSAS)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Património e fundos)

Constituem as receitas da Associação:

- As quotas anuais estipuladas pela Assembleia-Geral
- Os donativos, subsídios, patrocínios
- Os resultados das suas actividades

A adesão à RETECORK estará condicionada ao pagamento de uma quota anual. O montante dessa quota será estipulado pela Assembleia-Geral anual mediante maioria absoluta.

Além das quotas, a Rede poderá obter recursos provenientes de subsídios de organismos ou entidades públicas ou privadas. Os fundos postos à disposição da Rede só deverão ser utilizados para a execução dos objectivos definidos nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Quotas)

As quotas destinadas a financiarem o funcionamento da Associação satisfazer-se-ão com carácter anual, de acordo com o estabelecido no regulamento interno, diferenciando:

- As entidades territoriais de primeiro nível (município) em função do número de habitantes recenseados.
- As entidades territoriais de segundo nível e regionais (províncias, departamentos, comarcas, etc.).
- Instituições não territoriais (membros aderentes).

O montante das quotas será revisto anualmente de acordo com a proposta da Comissão Executiva.

O 10% da quota de cada membro de RETECORK será transferido para a Associação Nacional correspondente, caso esta exista. A transferência irá ser realizada quando o sócio tiver saldado e pagado devidamente a totalidade da sua conta à RETECORK.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Emenda aos Estatutos)

A Assembleia-Geral poderá realizar emendas aos Estatutos.

Estas emendas deverão ser aceites pela maioria absoluta dos membros presentes com direito de voto, sempre que haja quórum suficiente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Dissolução)

A Assembleia dissolve-se por decisão de dois terços do número legal dos membros presentes na Assembleia-Geral em convocatória extraordinária para tal efeito.

Em caso de dissolução, os bens patrimoniais da Rede serão reinvestidos nas instituições determinadas pela Assembleia-Geral que decreta a dissolução, sem que se possa desvirtuar o carácter não lucrativo da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Casos omissos)

Os casos não previstos nos Estatutos reger-se-ão pelo regulamento interno aprovado pela Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO (Direito de separação)

A separação da Rede por parte de algum membro aderido poderá ser realizada, sempre que não se prejudiquem os interesses públicos gerais:

1. A pedido do sócio, se reunir os seguintes requisitos:

- a. Solicitar a baixa da Rede acompanhando o acordo oportuno do órgão que, em cada caso, decidiu a adesão inicial.
- b. Ter os pagamentos ao corrente.

Neste caso, a baixa irá ser tramitada, mediante a comprovação prévia do cumprimento dos requisitos pré-estabelecidos, no prazo de um mês a partir da receção da documentação.

2. Por um dos seguintes motivos determinados pela Rede:

- a. O incumprimento do pagamento da quota de sócio de 2 anos consecutivos.
- b. Quando se efetuarem ações contrárias aos interesses públicos gerais da associação.

Neste caso, a baixa irá tramitar a partir da notificação do acordo tomado pela Assembleia Geral no sentido correspondente. Não obstante, o sócio dado de baixa continuará a ser devedor pelo montante acumulado até à data do acordo.

Em ambos casos, irá proceder-se à repartição da quota do exercício corrente no qual se produza a baixa por semestres.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Operações de crédito)

A Associação RETECORK poderá endividar-se a curto e a longo prazo para financiar projectos, investimentos e outros programas que tenham uma relação directa com o seu objecto social e com a sua finalidade. As condições das operações de crédito (período de carência, taxas de juro, duração do crédito e quantia) serão aprovadas pela Assembleia-Geral por maioria absoluta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Secretário)

O secretário da associação RETECORK irá ostentar a função de dependente e de assessor legal, com faculdades para certificar sobre os acordos sociais adotados pela comissão executiva, pela assembleia e por outros órgãos complementares.

DISPOSIÇÃO FINAL

O regime associativo que se aplica a esta associação é o contido na Lei Orgânica 1/2002 de 22 de Março, reguladora do direito de associação.







Direcção oficial
Centre Cultural Bassa Rocas
C. Irene Rocas, I
17124 Llofriu. Girona, España
T. +34 972 303 360
F. +34 972 302 804
retecork@retecork.org

www.retecork.org

